



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.232 /2021.

"Dispõe sobre a alteração da alínea “b” do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.007 de 23 de agosto de 2007 e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADODE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Altera a alínea “b” e inclui-se a alínea “b-A” ao artigo 25 da Lei Municipal nº 1.007 de 23 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- **“b”** *ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, em faixa marginal cuja largura mínima será de 100m (cem metros);*

- **“b-A”** *as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, a faixa será definida na licença ambiental do empreendimento, observando-se o mínimo de 30 (trinta) metros e o máximo de 100 (cem) metros em área rural, e o mínimo de 15 (quinze) metros e o máximo de 30 (trinta) metros em área urbana;*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 10 de setembro de 2021

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

---

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2021.

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a ALTERAÇÃO DA ALÍNEA “B” DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007 DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

A presente alteração se justifica em vista a necessidade de adequar a legislação ambiental municipal à legislação ambiental federal, trazendo assim segurança jurídica à sociedade.

Ao propor essa alteração, tornamos a legislação municipal ainda mais restritiva do que a legislação estadual, qual assenta: *“b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d’água naturais ou artificiais; (Nova redação dada pela LC 412/10)”*

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 12.651/12, em seu artigo 5º, define as faixas de proteção ambiental, qual serviu de supedâneo para a elaboração da legislação estadual retrocitada, vejamos: *“Art. 5º Na implantação de reservatório d’água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.”*

Imperioso ressaltar que esta alteração respeita os Princípios Constitucionais, em especial ao Princípio da Vedação ao Retrocesso Ambiental.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

---

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 10 de setembro de 2021.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal